



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

DECRETO Nº 10.591 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“INSTITUI A APRESENTAÇÃO PERIÓDICA DAS DECLARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS, TOMADOS E INTERMEDIADOS, SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, POR MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de declaração eletrônica de movimento econômico pelo contribuinte, responsável ou intermediário de serviços; e

CONSIDERANDO que esse novo sistema propiciará maior comodidade aos contribuintes e melhor gerenciamento das informações prestadas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Abadia dos Dourados, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Abadia dos Dourados, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º O prestador, o tomador e o intermediário de serviços, estabelecidos no Município de Abadia dos Dourados, inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Tributação - poderão apresentar, via internet, Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DESP e/ou Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DEST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§ 1º As declarações dos serviços prestados, tomados ou intermediados a que se referem o caput deste artigo, serão apresentadas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN -, com início a partir do mês de competência fevereiro de 2021, inclusive, no endereço eletrônico <https://www.abadiadosdourados.mg.gov.br/>.

§ 2º A apuração do ISSQN, e a emissão da correspondente guia para o recolhimento do imposto dentro do prazo fixado, ficam condicionadas à geração e ao encerramento da declaração de que trata este decreto.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes com recolhimento fixo, mensal ou anual, sujeitos ao recolhimento do imposto pela alíquota fixa.

§ 4º Os contribuintes que não possuem movimento econômico, em determinada competência, deverão fazer a declaração, selecionando a opção “SEM MOVIMENTO”, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º Para fins de constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -, os valores declarados pelo contribuinte dependerão de verificação ulterior, pelo Fisco Municipal.

Art. 3º Para a obtenção do acesso ao sistema o declarante deverá efetuar o seu cadastro via internet, o qual será submetido à aprovação da Municipalidade que lhe encaminhará uma “chave de acesso” para permitir a declaração das informações.

Parágrafo Único. No caso das declarações serem realizadas por terceiros, estes deverão possuir a devida autorização do contribuinte, mantendo-a sob sua guarda, à disposição do Fisco, quando solicitada.

Art. 4º As pessoas definidas no caput do artigo 2º, que prestam serviços sujeitos à incidência de ISSQN, deverão informar, na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DESP, do respectivo mês de competência, todas as notas fiscais emitidas, inclusive as canceladas, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Parágrafo Único. O prestador, o tomador e o intermediário do serviço, devem declarar na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DESP e/ou Tomados - DEST, o preço do serviço equivalente à receita bruta mensal a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º A apresentação da declaração periódica prevista neste Decreto não exclui o prestador, o tomador e o intermediário de serviços da obrigatoriedade de escriturar os livros fiscais.

Art. 6º A não entrega das declarações no prazo determinado no §1º do artigo 2º deste Decreto, ficará o contribuinte, sujeito à penalidade de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Abadia dos Dourados – UPF - prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 041, de 21 de agosto de 2013.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 27 de janeiro de 2021.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal